Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

PROJETO DE LEI Nº 0251/2025

Dispõe sobre a circulação de transporte privado individual de passageiros em faixas exclusivas de circulação do transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica permitida a circulação de transporte privado individual de passageiros em faixas exclusivas de circulação do transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, contempla apenas a circulação de transporte regulamentado pela Lei Ordinária nº 10.751 de 08 de junho de 2018.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 ABR 2025
SERVIDOR

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29

0251/2025

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

A proposta visa permitir a circulação de transporte privado individual de passageiros em faixas exclusivas de circulação do transporte coletivo de Fortaleza.

Criadas para priorizar a circulação do transporte coletivo em Fortaleza, as faixas exclusivas de ônibus permitem o aumento da velocidade operacional e a redução no consumo de combustíveis e de emissão de gases poluentes do modal.

Pretendemos possibilitar que outros veículos possam usar as faixas exclusivas de ônibus, ajudando o trânsito a fluir de maneira melhor.

Atualmente, as faixas exclusivas de ônibus em Fortaleza funcionam de segunda a sexta-feira, de 5h às 21h. Aos sábados, o horário é de 5h às 16h. Veículos particulares só devem adentrar nas faixas para acesso e conversões à direita nos cruzamentos imediatos.

Hoje, Fortaleza conta com 132,3 km de faixas exclusivas de ônibus e o principal objetivo deste sistema é priorizar o transporte público, proporcionando diversas vantagens aos usuários, como o aumento da velocidade operacional, previsibilidade do tempo de viagem, redução no consumo de combustíveis e de emissão de gases poluentes. Isso representa menos tempo de deslocamento e mais tempo para o trabalhador estar com a família ou até mesmo resolver outras demandas pessoais.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29